



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 568 DE 31 DE JULHO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE QUITAÇÃO DE DÉBITO DE CONTRIBUINTE EM CONTRA PARTIDA DE CESSÃO DE USO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Autoriza a quitação de débito de contribuinte em contra partida de cessão de rede de energia elétrica particular da Empresa Lamicol – Laminados Corumbiara Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 84.645.399/0001-58.

Parágrafo Primeiro – Os imóveis a que se referem os débitos a serem quitados pela presente lei, são: Lote 04, da quadra 20; Lote 01, da quadra 19; Lotes 08.09 e 10, da quadra 11, e ainda dos Lotes 01 ao 12, da quadra 28, todos do setor 03, os quais deverão ser transferidos, conforme documentos comprobatórios de propriedade, ao nome da referida empresa.

Artigo 2º - A quitação dos débitos se dará de imediato, assim que o proprietário assinar documentação elaborada de acordo com os modelos fornecidos pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A, CERON e sua aprovação, transferindo a rede de energia para o município de Corumbiara.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Corumbiara –RO, 31 de Julho de 2006.

SILVANO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documentação de acordo com o
023 02
31/07/06
José Carlos Gomes da Silva